

**PROCESSO:** TCE/010365/2018  
**NATUREZA:** AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
**PERÍODO ABRANGIDO:** 2016, 2017 e 2018  
**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:** 10/09/2018 A 31/12/2018  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PM/BA)  
**RESPONSÁVEIS:** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA:  
CORONEL PM ANSELMO ALVES BRANDÃO (A PARTIR DE 08/01/2015)  
DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA:  
CORONEL PM SÉRGIO BAQUEIRO DOS SANTOS (A PARTIR DE 25/05/2017)  
TENENTE CORONEL PM JORGE RICARDO ALBUQUERQUE PEREIRA  
DIRETOR ADJUNTO (DE 11/03/2017 A 24/05/2017)  
CORONEL PM ROBERTO COSTA GUIMARÃES (PERÍODO DE 15/07/2016 A 10/03/2017)  
CORONEL PM JORGE DAMASCENO DA SILVA COUTO (DE 28/02/2015 A 14/07/2016)  
CORONEL PM MOZART SANTOS LIMA (DE 1º/01/2015 A 27/02/2015)  
**OBJETO AUDITADO:** PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD)  
**RELATOR:** CONS. INALDO ARAÚJO

## RESOLUÇÃO N.º 000102/2019

**EMENTA: AUDITORIA DE MONITORAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA JUNTAR ÀS CONTAS, EM TRAMITAÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PM/BA), DO EXERCÍCIO DE 2018, PROCESSO Nº TCE/001591/2019. DECISÃO UNÂNIME.**

**Vistos, etc.**

**CONSIDERANDO** o conteúdo destes autos, relativos à auditoria procedida pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE) com o objetivo de realizar o monitoramento das determinações decorrentes do julgamento do Processo de nº TCE/004523/2016, relativo à Auditoria Operacional que teve por objetivo analisar o Programa de Resistência às Drogas - PROERD, no período de 2016 a 2018;

**CONSIDERANDO** que a presente auditoria de monitoramento decorreu da Resolução nº 023/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 17/03/2017, que determinou ao Comandante Geral da PM a apresentação de plano de ação contendo medidas, prazos e responsáveis para implementar solução às pendências apontadas por este Tribunal na auditoria operacional realizada ao longo de 2016 no Programa PROERD;

**CONSIDERANDO** que a 4ª CCE informa que a Coordenação do PROERD não estabeleceu metas, informação ratificada nas respostas aos questionários aplicados aos instrutores, "quando 64% deles afirmaram que não são

estipuladas metas para o Programa”, e, não tendo sido, assim, identificados controles internos voltados para avaliar os resultados ou para otimizar a gestão;

**CONSIDERANDO** que o PROERD exerce papel relevante na formação do caráter dos alunos atendidos, sendo voltado para atender o combate às drogas e à violência, atuando, ainda, na educação de base, implantando valores morais e criando mecanismos de defesa nas crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, da análise procedida pela 4ª CCE, apesar dos aspectos positivos na evolução do acompanhamento do programa, a partir da auditoria de 2016, constatou-se que o aprimoramento e atendimento às recomendações pretéritas não foram atendidas pela diretoria do programa, em que pese a falta de recursos financeiros contribuir “fortemente para o desempenho das atividades abaixo do esperado”, tendo emitido, a citada Coordenadoria, Relatório de Auditoria, no qual relatou falhas e irregularidades no acompanhamento, controle e fiscalização do Programa sob exame;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria analisou os documentos e esclarecimentos apresentados pelos Gestores, referentes aos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria (Ref. 2149320), tendo ratificado o posicionamento em opinativo posterior (Ref. 2222058);

**CONSIDERANDO** que, como aduzido pela 4ª CCE, exceto quanto aos arrazoados do Comandante Geral da Corporação (Ref. 2171726) e do atual Diretor do Instituto de Ensino (IEP), ref. 2165845, as demais respostas são oriundas de gestões findas anteriormente à publicação da Resolução que determinou a apresentação de Plano de Ação, não possuindo tais gestores condição de atuar na resolução das pendências identificadas na auditoria operacional, não podendo, assim, terem responsabilidade sobre as ações e o plano de ação estabelecidos na citada Resolução;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**CONSIDERANDO** que o Processo de Prestação de Contas da Polícia Militar da Bahia (PM/BA) do exercício de 2018, Processo nº TCE/001591/2019, encontra-se em trâmite neste Tribunal;

**RESOLVEM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, **RECOMENDAR:**

**a)** que o Comando da Polícia Militar, por intermédio da Coordenação Geral do Programa de Resistência às Drogas (PROERD), envie esforços no sentido de corrigir as deficiências já apontadas na auditoria anterior ocorrida no Processo de nº TCE/004523/2016 e pendentes de correção, mesmo após a implementação do plano de ação por parte da PM/BA;

**b)** que sejam estimuladas ações institucionais por parte da Corporação Militar para fortalecimento do PROERD, exemplificadas a seguir:

b1. reforçar a consciência no efetivo policial quanto à importância do PROERD para o desempenho das operações, haja vista a sua natureza preventiva e de

implantação de uma cultura na base escolar, onde as estatísticas vêm mostrando grande crescimento de uso de entorpecentes;

b2. estimular o interesse de policiais para a sua formação como instrutor do PROERD;

b3. avaliar a possibilidade de criar núcleos do PROERD em municípios-sede onde exista considerável número de instrutores de forma a facilitar a troca de informações e experiência, permitindo um planejamento anual conjunto e articulado nas atividades naquela área;

b4. manter política de facilitação de acesso a toda estrutura logística para os instrutores exercerem suas atividades, inclusive material didático e equipamentos.

**c)** que a Polícia Militar da Bahia (PM/BA), executora do PROERD, busque mecanismos de uniformização e concentração de controle interno do Programa, utilizando sistemas e critérios já adotados em alguns municípios, se for o caso, no intuito de que o PROERD possua uma base de dados confiável para sua gestão e planejamento futuro;

**d)** que a PM/BA aplique o currículo para pais, previsto no PROERD;

**e)** que a gestão do PROERD estabeleça metas e critérios para avaliar a eficiência e eficácia do Programa, estabelecendo critérios objetivos na seleção de novas escolas e municípios a serem atendidos pelo PROERD;

e, por fim, determinar que a presente auditoria seja juntada à Prestação de Contas da Polícia Militar da Bahia, referente ao exercício de 2018, Processo tombado sob o nº TCE/001591/2019.

Sala das Sessões.

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessao - Assinado em 13/08/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 13/08/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 14/08/2019

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 14/08/2019

Janio Abreu de Andrade  
Conselheiro - Assinado em 14/08/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 14/08/2019

Danilo Ferreira Andrade  
Representante do MP - Assinado em 14/08/2019

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 14/08/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M1NDY0MDY0